



PORTARIA Nº 1433/2016-GAB

**ESTABELECE AS NORMAS PARA
A LOTAÇÃO DE PROFESSORES
NAS ESCOLAS PÚBLICAS
ESTADUAIS PARA O ANO DE 2017
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Fica disciplinado, na forma do anexo único, o processo de lotação de professores nas unidades escolares da rede pública estadual para o ano de 2017.

Art.2º Os casos omissos, no anexo único desta portaria, serão submetidos à apreciação das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – Crede ou das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – Sefor, cuja decisão será tomada em articulação com a área de Gestão Escolar da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – Codea/Seduc e com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas – Cogep/Seduc.

Art.3º O descumprimento das normas e procedimentos de que tratam esta portaria poderá implicar em sanções administrativas ao agente público responsável na forma da Lei.

Art.4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1433/2016 – GAB

1 PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO

1.1 **Relevância:** o processo de lotação de professores é um momento de grande relevância em cada unidade escolar, constituindo-se de um fator essencial para o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola e para o sucesso dos alunos.

1.2 **Descentralização:** a lotação de professores envolve compromissos e responsabilidades mútuas da Escola, da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede), da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor)

e da Secretaria da Educação (Seduc).

1.3 Eficiência: é imprescindível que a lotação dos professores seja efetivada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2017.

2 COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR

2.1 A carga horária semanal de trabalho do professor do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, será de 20 ou 40 horas, sendo destinado 1/3 para as atividades extraclasse na escola, conforme a Lei nº 12.066/93 e suas alterações regulamentadas nas leis nº 12.502/95, nº 14.431/2009 e nº 15.575/2014. Desta forma, a carga horária semanal do professor será dividida na seguinte proporção: 27 horas de regência, ou 67%, e 13 horas de atividades extraclasse, ou 33%, para uma jornada de 40 horas; e 13 horas de regência, somando-se a 07 horas de atividades extraclasse, para uma jornada de 20 horas.

2.2 O tempo destinado às atividades extraclasse, a ser desenvolvido na escola, compreenderá o desenvolvimento de estudos, planejamento e avaliação, em momentos individuais ou coletivos: estudos, para permitir a formação contínua na própria escola ou em momentos formativos oferecidos pela Seduc por meio de suas coordenadorias programáticas ou da Crede/Sefor; planejamento das atividades pedagógicas que inclui o planejamento de aulas, preparação de materiais didáticos e de outras atividades integrantes do calendário escolar; e, no que concerne à avaliação, elaboração e correção de atividades de aferição da aprendizagem dos estudantes.

2.2.1 Cabe a cada unidade escolar, em articulação com a Crede/Sefor, organizar as atividades extraclasse dos professores, de forma a permitir, semanalmente, horários coletivos e individuais, destacando-se os momentos coletivos como forma de integração da equipe escolar para o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.

3 CRITÉRIOS GERAIS DE LOTAÇÃO

3.1 O processo de lotação dos professores, em cada unidade escolar, deve considerar a habilitação do professor, o número de turmas ofertadas e as disciplinas constantes do mapa curricular cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Escolar - Sige Escola, observando as normas estabelecidas na portaria que normatiza o processo de matrícula, obedecendo à seguinte ordem de prioridade, ressalvados os critérios estabelecidos no Art. 44 da Lei nº 10.884/84 – Estatuto do Magistério Oficial do Estado:

- I. Professores efetivos com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Professores efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- III. Professores efetivos, com carga horária ampliada temporariamente nos termos da Lei nº 15.451, de 23 de outubro de 2013;
- IV. Professores contratados por tempo determinado nos termos da legislação específica vigente.

3.2 É recomendável a concentração da carga horária do professor numa mesma unidade escolar, resguardados os interesses da administração pública.



3.3 A lotação de professores nas turmas de 6º ao 9º ano do ensino fundamental e no ensino médio regulares será feita por disciplina, considerando sua habilitação ou ainda a área do conhecimento a que se vincula sua habilitação.

3.4 A lotação dos professores efetivos com habilitação específica se dará prioritariamente no ensino médio regular, observando, em primeiro lugar, o preenchimento das disciplinas da base comum, conforme sua habilitação ou ainda no âmbito da área do conhecimento a que se vincula sua habilitação, e em seguida, nos componentes curriculares da parte diversificada do currículo.

3.5 Depois de esgotadas todas as possibilidades de fechamento da proporção da jornada destinada à regência de determinado professor efetivo, considerando sua disciplina específica, a área do conhecimento e os componentes curriculares da parte diversificada, se permanecer alguma sobra de carga horária, esta deve ser ocupada com a oferta de componente curricular optativo para o estudante no contraturno, mediante apresentação de ementa para validação da Crede/Sefor.

3.6 A lotação de professores em escolas que ainda oferecem educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental deverá ser feita com professores licenciados em pedagogia ou professores com nível médio, na modalidade normal, preferencialmente efetivos.

3.7 A lotação de professores efetivos será realizada pela própria escola, viabilizada pelo Sistema Sige Escola (via web).

3.8 A coordenação do processo de lotação de professores e sua validação cabe à Crede/Sefor, por meio de seu/sua coordenador(a) e da Superintendência Escolar, em articulação com a Célula de Gestão Administrativo-Financeira – Cegaf, e no caso da Sefor, com a Célula de Gestão de Pessoas – Cegep.

4.1 Educação de Jovens e Adultos (EJA)

I - Lotação de professores na EJA, nas escolas regulares, formato presencial

a) A lotação de professores na Educação de Jovens e Adultos – EJA, no formato presencial, nas escolas regulares, para os **anos finais do ensino fundamental** e para o **ensino médio**, deve ser feita por área do conhecimento, de acordo com a habilitação do professor, podendo este ser habilitado em uma ou mais disciplinas da área, e conforme o mapa de turma cadastrado no Sige Escola. Diante de suas possibilidades de lotação, a escola pode organizar a oferta das áreas distribuídas nos dois anos do curso – determinadas áreas no primeiro ano e outras no segundo – desde que não comprometa a carga horária total do curso que é de 1.600 horas para os anos finais do ensino fundamental (distribuídas em no mínimo dois anos) e, no mínimo, 1.200 horas para o ensino médio (distribuídas em um ano e meio) relativas à Base Nacional Comum Curricular ou, quando for o caso, acrescida da carga horária relativa à qualificação profissional.

b) Nas situações em que se fizer necessária a oferta de EJA nos anos iniciais do ensino fundamental, como é o caso das escolas indígenas, das unidades prisionais e dos centros de medidas socioeducativas, a lotação deve ser feita com professor



licenciado em letras ou pedagogia, ou em nível médio, na modalidade normal.

c) Para atuação na EJA Médio Presencial articulada com a Qualificação Profissional, considerar o seguinte:

- Base Nacional Comum Curricular: lotação de professor por área do conhecimento, podendo este ser habilitado em uma ou mais disciplinas da área, e conforme o mapa de turma cadastrado no Sige Escola, observando sempre a oferta anual de duas áreas;
- Qualificação Profissional: lotação de professor com habilitação em qualquer área do conhecimento, desde que tenha disponibilidade para participar da formação continuada e em serviço nas disciplinas específicas dessa Qualificação.

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DA OFERTA DA EJA COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ÁREA	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA				TOTAL Hora Aula
		Ano 1		Ano 2		
		Presencial	A distância	Presencial	A distância	
A1 - LINGUAGENS	Líng.Portuguesa/Inglês/Arte/ Ed. Física	240	125	-	-	365
A3 - CIÊNCIA DA NATUREZA	Física/Química/Biologia	-	-	200	113	313
A2 - MATEMÁTICA	Matemática	160	49	-	-	209
A4 - CIÊNCIAS HUMANAS	História/Geografia/Filosofia/Sociologia	-	-	200	113	313
CARGA HORÁRIA BASE COMUM		400	174	400	226	1.200
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	PTPS - Preparação para o trabalho e prática social	200	-	-	-	200
	Informática (no 2º ano letivo) ou	-	-	200	-	200
	Técnicas Administrativas e vendas (no 2º ano letivo)	-	-	200	-	200
Carga Horária Total da Qualific. Profissional		200	-	200	-	400
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO						1.600

II - Lotação de professores nos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), formato semipresencial



a) O formato de ensino semipresencial é ofertado exclusivamente no CEJA para assegurar aos sujeitos da EJA, que não dispõem de condições para frequentar turmas presenciais, uma organização de ensino que lhes possibilite decidir sobre o tempo e horário de estar na escola de forma a atender às suas necessidades de aprendizagem e cumprir a carga horária e duração do Curso – ensino fundamental ou médio – estabelecidos na legislação vigente.

b) A lotação no CEJA será feita, preferencialmente, com professores em jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme sua habilitação, para as disciplinas constantes do mapa curricular cadastrado no Sige Escola. Vale ressaltar que o professor a ser lotado neste formato de ensino deverá ter afinidade e perfil correspondente e terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- realizar o atendimento individual aos alunos do ensino fundamental e médio;
- desenvolver um trabalho integrado com os professores de sua área, de forma a não comprometer o atendimento do aluno, na eventual ausência do professor de determinada disciplina da área;
- aplicar avaliação diagnóstica para identificar o nível de conhecimento dos alunos novatos para orientar de onde iniciar seus estudos;
- elaborar avaliações para aferir a aprendizagem dos alunos ao final do estudo de cada módulo/unidade do curso;
- elaborar e/ou organizar material complementar ao livro didático utilizado pelo aluno;
- planejar e realizar oficinas e outras atividades pedagógicas para favorecer o processo de aprendizagem do aluno;
- cumprir sua carga horária extraclasse na escola conforme o previsto nos itens 2.1 e 2.2 deste anexo;

c) Cabe a cada unidade escolar, em articulação com a Crede/Sefor, organizar as atividades extraclasse dos professores, de forma a permitir, semanalmente, horários coletivos e individuais, destacando-se os momentos coletivos como forma de integração da equipe escolar para o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.

d) As faltas cometidas no âmbito dessa carga horária serão tratadas na forma do art. 35 do Estatuto do Magistério e com o mesmo procedimento aplicado às demais escolas da rede estadual de ensino.

e) A duração da hora-aula é de 50 (minutos) em todos os turnos de trabalho.

f) O professor não poderá exceder 05 (cinco) horas-aula por turno, cumprindo o tempo mínimo de intervalo de 1 hora entre turnos seguidos.

g) Em nenhuma hipótese poderá ser praticada uma carga horária maior de 5 (cinco) horas-aula ou hora-atividade.

h) A ininterruptibilidade será garantida por área do conhecimento, desta forma os horários de entrada e saída dos professores na unidade, por turno, deverão ser



organizados pelos gestores e professores, assegurando o atendimento contínuo durante cada turno.

i) Os professores terão direito à reposição de faltas no que se refere à carga horária de regência, com efetivo atendimento ao aluno. As faltas cometidas no mês serão informadas e, caso não haja recuperação, serão descontadas ao final do ano.

j) O plano de reposição de aulas deverá ser organizado pela gestão da escola, considerando a necessidade de aprendizagem dos educandos.

l) A lotação de professores no Serviço de Assessoramento Pedagógico – SASP – deverá ser feita com professores efetivos, observadas as seguintes cargas horárias:

400 horas	com matrícula acima de 1.000 alunos
200 horas	com matrícula até 1.000 alunos

m) Os professores lotados no SASP terão hora de trabalho de 60 minutos.

n) A lotação de professores no Lei e na Sala de Multimeios deve seguir as mesmas normativas estabelecidas para as escolas regulares.

o) A distribuição da carga horária dos professores será organizada por área do conhecimento, considerando a seguinte proporcionalidade em relação à carga horária total:

- Linguagens: 32%;
- Ciências Humanas : 26%;
- Ciências da Natureza: 26%;
- Matemática: 16%.

p) A lotação de professores com jornada de 40 horas, incluído os professores de Ciências já lotados nos Cejas, deverá atender aos quantitativos previstos no quadro abaixo, de acordo com os intervalos de matrícula:

Disciplinas	Intervalos de Matrículas			
	≤ 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	≥ 2.001
Língua Portuguesa	80h a 120h	120h a 160h	160h a 200h	200h a 240h
Língua Estrangeira	40h	40h a 80h	80h a 120h	80h a 120h
Artes	40h	40h	40h a 80h	40h a 80h
Educação Física	40h	40h	40h	40h
História	40h	40h	40h a 80h	120h
Geografia	40h	40h	40h a 80h	120h
Filosofia	40h	40h	40h a 80h	40h a 80h
Sociologia	40h	40h	40h a 80h	40h a 80h



Biologia	40h	40h	40h a 80h	80h a 120h
Física	40h	40h	40h a 80h	120h
Química	40h	40h	40h a 80h	120h
Matemática	80h	120h a 160h	160h a 200h	200h a 240h

III - Lotação de professores com atuação nas unidades prisionais

- a) A lotação de professores para a EJA nas unidades prisionais será feita observando o previsto no item 4.1, subitem I, alíneas “a” e “b” deste anexo.
- b) Em cada turma dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio nas unidades prisionais, serão lotados professores considerando a oferta de 02 (duas) áreas do conhecimento por ano, com a mesma carga horária semanal, conforme mapa curricular cadastrado no Sige Escola, ficando a cargo da Crede a definição de quais áreas serão ofertadas a cada ano.

IV - Lotação de professores com atuação nos centros de medidas socioeducativas

- a) A lotação de professores para a EJA nos centros de medidas socioeducativas será feita observando o previsto no item 4.1, subitem I, alíneas “a” e “b” deste anexo.

4.2 Educação Especial

I - Lotação de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE)

- a) O Atendimento Educacional Especializado (AEE) foi instituído pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009. Tem como objetivo, entre outros, prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial, devendo integrar a proposta pedagógica da escola. O AEE deve ser oferecido de forma complementar à formação de estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e de forma suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação, sendo assegurada a dupla matrícula nos termos do art. 8º do Decreto presidencial nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que alterou o art. 9º do Decreto presidencial nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.
- b) A lotação do professor do AEE deverá seguir o disposto no item 2.1 e a jornada semanal de 30 horas será dividida na seguinte proporção: 20 horas de regência, ou 67%, e 10 horas de atividades extraclasse, ou 33%.
- c) Para atuarem no AEE, os professores deverão ter curso de licenciatura ou pós-graduação em uma das áreas da Educação Especial. No caso de comprovada inexistência de professores com este perfil, poderão ser lotados professores com:
- i) Licenciatura em pedagogia ou em qualquer área da educação e formação continuada em uma das áreas da educação especial, com carga horária mínima de 180 horas;



ii) Formação de nível médio, na modalidade normal com estudos adicionais em Educação Especial.

iii) No caso de professores efetivos – pedagogos ou com formação de nível médio na modalidade normal – sem formação específica em educação especial, será assegurada formação continuada em serviço, respeitando a carga horária mínima de 180 horas, das quais 20 horas deverão ser cursadas antes do início de sua atuação.

d) A lotação de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas escolas da rede estadual com Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), será feita, preferencialmente, com professores pedagogos efetivos, observando a carga horária especificada no quadro a seguir:

Nº de atendimentos na SRM	Número de Professores	Carga horária semanal
Até 10 alunos	1	20 horas
11 a 20 alunos	1	30 horas
Acima de 21 alunos	1	40 horas

e) A lotação de professores em Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPE) da rede estadual será feita com professor pedagogo efetivo de 20h ou 40h, com carga horária máxima de 400 horas, na unidade.

f) Os professores com atuação nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (Organizações Não Governamentais - ONG), privados, sem fins lucrativos, conveniados com a Secretaria da Educação (Seduc) terão carga horária de 20 ou 40 horas, observando o parâmetro de 8 (oito) alunos por professor/turno, limitando-se à carga horária total estabelecida no convênio, e terão sua lotação vinculada a uma escola da rede estadual.

II - Lotação de professores em escolas especializadas e classes especiais de escolas regulares

a) A lotação no **Instituto dos Cegos** será feita com professores licenciados e com pós-graduação em educação especial ou formação continuada em deficiência visual.

b) No **Instituto Cearense de Educação dos Surdos (ICES)**, a lotação de professores (surdos ou ouvintes) será feita observando a formação recomendada no Decreto nº 5.626/2005 para cada etapa da educação básica, conforme especificado a seguir:

i) No ensino fundamental anos iniciais, lotar professores com licenciatura em pedagogia ou curso de nível médio, na modalidade normal, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue;

ii) No ensino fundamental anos finais e no ensino médio, lotar professores com licenciatura em Letras: Libras ou em Letras Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

iii) No caso da comprovada inexistência de professores com a formação estabelecida nos itens “i” e “ii”, poderão ser lotados professores com outra licenciatura e formação



continuada em Libras, ofertada por instituição de nível superior, pelo Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (Creaece) ou por outras instituições credenciadas; ou, ainda, Instrutor de Libras com certificado de proficiência obtido por meio do Exame de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais (PROLIBRAS).

c) Para a lotação de professores em classes especiais, ainda existentes nas escolas regulares, será observada a formação inicial em uma das áreas da Educação Especial ou formação continuada de, no mínimo, 180 horas.

III - Lotação de professores no Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (CREAECE)

a) No Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado no Creaece, serão lotados professores com licenciatura na área de educação e cursos de formação em educação especial com carga horária mínima de 180h/a. Só poderão ser lotados professores com carga horária de 20h/a ou 40h/a.

b) Para os cursos de Formação Continuada, ofertados no Creaece, serão lotados professores com cursos de licenciatura e/ou pós-graduação em qualquer área de educação, observando em seu currículo cursos de educação especial com carga horária mínima de 180h/a.

4.3 Educação Indígena

a) A lotação de professores nas escolas indígenas deverá ser efetivada, preferencialmente, com professor indígena, oriundo da etnia e da comunidade em que está localizada a escola, observado também o disposto na portaria de matrícula.

b) Para a lotação em turmas de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais – regular e na modalidade da educação de jovens e adultos –, o professor deve atender ao seguinte perfil de formação:

i) licenciatura intercultural ou outra licenciatura, concluída ou em curso; ou

ii) habilitação no magistério indígena de nível médio; ou ainda

iii) habilitação no ensino médio, na modalidade normal.

c) A organização da lotação de professores na educação infantil observará, para uma turma, a carga horária semanal especificada no quadro a seguir:

Lotação	Eixos norteadores da Educação Infantil: Integração e Brincadeira	Carga Horária/Semanal
Professor I	Saberes e Experiências de Aprendizagens: - Linguagens; Relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais; Relações do mundo físico e social; Tempo e natureza.	13
Professor II	- Interação e conhecimento das manifestações e	7



	das tradições culturais indígenas, cearense e brasileiras e Espiritualidade.	
	TOTAL	20

d) A organização da lotação de professores no ensino fundamental anos iniciais observará, para uma turma, a carga horária semanal especificada no quadro a seguir:

Lotação	Área do Conhecimento/Disciplina	Carga Horária/Semanal
Professor I	Língua Portuguesa	13
	Matemática	
	Geografia e História	
	Ciências da Natureza	
Professor II	Arte, Expressão Corporal, Cultura e Espiritualidade	7
	TOTAL	20

e) A lotação de professor para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio, tanto regular como na modalidade da educação de jovens e adultos, deverá orientar-se de acordo com a organização curricular por disciplinas/áreas do conhecimento, constante do mapa curricular cadastrado no Sige Escola e considerando o número de turmas ofertadas.

f) Quanto à formação dos professores para atuarem nos níveis, etapas e modalidades referidas na alínea “e” deverão ser observados os seguintes requisitos:

i) licenciatura intercultural, concluída ou em curso; ou

ii) habilitação nas áreas do conhecimento ou disciplinas específicas, concluída ou em curso.

4.4 Educação do Campo

a) A lotação de professores nas escolas estaduais de ensino médio do campo, tanto para o cumprimento da Base Nacional Comum como para a Parte Diversificada do Currículo, será atendida conforme a habilitação do professor, as disciplinas constantes no mapa curricular cadastrado no Sige Escola e o número de turmas ofertadas, observado o disposto na portaria de matrícula.

4.5 Ensino Médio Integrado à Educação Profissional

a) O processo de lotação de professores nas Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) será organizado conjuntamente pela escola, Crede/Sefor e Coordenadoria de Educação Profissional (Coedp/Seduc).

b) A carga horária do ensino médio integrado à educação profissional, ofertado nas



Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP), é de 5.400 horas e é formada por três componentes: i) Base nacional comum de 2.620 horas, para todos os cursos. Esta carga horária é distribuída, ao longo dos três anos, entre as 13 (treze) disciplinas conforme as especificidades de cada curso; ii) Parte diversificada, com carga horária que varia de acordo com a especificidade de cada curso técnico; iii) Formação profissional com carga horária entre 800 e 1.200 horas, de acordo com cada curso, acrescida do estágio curricular obrigatório que equivale, no mínimo, a 50% da referida carga horária, para os cursos do eixo ambiente e saúde, e 25% para os demais cursos.

c) São condições para o professor ser lotado nas EEEPs: i) ter se submetido à seleção específica para este fim, conforme a legislação vigente; ii) identificar-se com a filosofia de trabalho da escola, confirmando isso mediante assinatura de termo de adesão; iii) cumprir uma jornada de trabalho de 40 horas semanais na mesma escola.

d) A lotação de professores nas EEEPs, no que diz respeito às disciplinas que compõem a base nacional comum e a parte diversificada do currículo, será feita conforme a habilitação destes e as disciplinas constantes na matriz curricular de cada curso técnico cadastrada no Sige Escola, observado o disposto na Portaria de matrícula.

e) O quantitativo e a distribuição de professores nas disciplinas da base nacional comum e parte diversificada deverá ser feita de acordo com a configuração dos cursos e turmas em funcionamento em cada EEEP.

f) A carga horária relativa aos componentes curriculares da parte diversificada e ao Projeto Professor Diretor de Turma deverá ser distribuída, preferencialmente, entre os professores que têm menor carga horária nas disciplinas da base nacional comum.

g) No caso dos componentes curriculares *Projeto de Vida, Empreendedorismo, Mundo do Trabalho* deverão ser lotados, preferencialmente, os professores que participaram das formações oferecidas pela Seduc em parceria com outras instituições.

4.6 Ensino Médio Regular em Tempo Integral

4.6.1 A lotação de professores nas escolas de ensino médio convertidas para tempo integral, considerando o funcionamento de turmas em tempo integral e de turmas em tempo parcial, seguirá os mesmos critérios de lotação das demais escolas regulares.

4.6.2 Cada turma em tempo integral terá, na parte diversificada, 04 (quatro) horas-aula de Núcleo Trabalho, Pesquisa e demais Práticas Sociais (NTPPS). Neste componente, um professor poderá assumir até 06 (seis) turmas.

4.6.2 Os componentes curriculares eletivos deverão ser registrados no SIGE Acadêmico para permitir a lotação de professor como em qualquer outro componente da base comum. Cada turma terá 05 (cinco) tempos eletivos de 02 (duas) aulas conjugadas, sendo que 01(um) dos tempos eletivos não terá lotação de professor, pois será de organização dos alunos. A lotação nos componentes eletivos será detalhada em nota técnica específica.



4.7 Ambientes e serviços pedagógicos

4.7.1 Centro de Multimeios. O Centro de Multimeios deverá ter atividades nos turnos de funcionamento da escola. A coordenação das atividades do Centro de Multimeios será assumida por 01(um) professor regente de 40 horas ou por 02 (dois) de 20 horas. O Centro poderá ter uma pessoa de apoio para cada turno de funcionamento da escola.

4.7.1.1O regente do Centro de Multimeios poderá ser um professor pedagogo sem habilitação específica. Na inexistência deste, poderá ser lotado professor com outra habilitação e com perfil para o desenvolvimento das atividades do Centro. Dentre suas atribuições, cabe ao regente promover atividades para os estudantes com o objetivo de despertar o gosto e o interesse pela leitura e escrita, bem como a prática da pesquisa escolar, podendo parte desse trabalho ser organizado em um componente curricular optativo para o estudante no contraturno de sua jornada. O regente do Centro de Multimeios poderá vir a assumir a sala de aula, excepcionalmente, quando da ausência de um professor, para que os alunos não fiquem ociosos.

4.7.1.1.1 Nas escolas indígenas que dispõem de Centro de Multimeios, o regente terá carga horária compartilhada com a regência de sala de aula. A carga horária será de 20 horas no Centro acrescida das horas de regência e atividades extraclasse. Desta forma, poderão ser lotados até 02 (dois) professores no Centro de Multimeios das escolas indígenas.

4.7.1.1.2 Excepcionalmente, nas escolas que não dispõem de docentes exclusivos para a função de regente do Centro de Multimeios, poderá ser feita lotação com a carga horária compartilhada com a regência de sala de aula. A carga horária será de 20 horas no Centro acrescida das horas de regência e atividades extraclasse. Desta forma, poderão ser lotados até 02 (dois) professores no Centro de Multimeios.

4.7.1.2 A função de apoio será assumida por um professor em readaptação de função ou por um pedagogo efetivo sem habilitação específica. Na escola em que não houver nenhum destes profissionais, a situação será analisada pela Crede/Sefor/Seduc para a identificação de alternativas.

4.7.2 Laboratório Educacional de Informática (LEI). O Laboratório Educacional de Informática (LEI) é um ambiente que fica à disposição dos professores dos diversos componentes curriculares como ferramenta de suporte pedagógico. O LEI também poderá ser usado como espaço de oferta de atividades curriculares optativas para os estudantes e de formação para os demais integrantes da escola.

4.7.2.1 Em cada escola com LEI poderá ser lotado 01 (um) professor de 40 horas ou 02 (dois) de 20 horas, efetivo ou temporário.

4.7.2.1.1 As atividades a serem desenvolvidas pelo professor do LEI serão cadastradas no Sige Escola com as devidas enturmações.

4.7.3 Laboratório Educacional de Ciências (LEC). O Laboratório Educacional de



Ciências (LEC) é um ambiente que fica à disposição dos professores das áreas de ciências da natureza e matemática como ferramenta de suporte pedagógico para o desenvolvimento de práticas de laboratório. O uso do laboratório é muito importante para a compreensão dos conteúdos estudados nas aulas teóricas. O LEC também poderá ser usado de forma específica, conforme suas condições, para a oferta da atividade curricular Práticas de Laboratório de Ciências, tendo por base a experimentação como prática científica.

4.7.3.1 Em cada escola com LEC, poderá ser lotado 01 (um) professor de 40 horas ou 02 (dois) de 20 horas, efetivo ou temporário.

4.7.3.1.1 As atividades a serem desenvolvidas pelo professor do LEC serão cadastradas no Sige Escola com as devidas enturmações.

4.8 Lotação de professores com readaptação de função

a) O professor com readaptação de função poderá exercer outras atividades correlatas com o cargo ou função de professor, conforme prevê a legislação pertinente (cf. Artigo 250 da Lei nº 9.826/74 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado – e Artigo 39, parágrafo único da Lei nº 12.066 – Plano de Carreira Magistério Estado).

b) Desta forma, considerando a legislação, o professor com readaptação de função, comprovada a partir de laudo médico expedido pela perícia oficial do estado, poderá ser lotado em ambientes de apoio educacional na escola, desde que observada a condição decorrente da doença profissional de que foi acometido e o perfil necessário para a devida função.

c) Caberá a cada escola realizar a devida lotação dos professores com readaptação de função no ambiente ou serviço de apoio educacional mais adequado ao profissional e às demandas da escola considerando os seus turnos de funcionamento.

d) A prioridade de lotação destes profissionais é no apoio do Centro de Multimeios, como previsto no item 4.6, subitem 4.6.1.2 deste anexo. Fechada a lotação no Centro de Multimeios, os demais profissionais em readaptação de função deverão ser lotados em outros ambientes de apoio pedagógico.

e) A quantidade máxima, por escola, de professores em readaptação de função será regrada observando as vagas demandadas pelos serviços ofertados na escola nos ambientes e serviços de apoio educacional, definidas em planejamento da lotação com a Crede ou Sefor.

4.9 Lotação de professor pedagogo e iniciante (3º e 4º normal)

a) A Lotação de professor pedagogo sem habilitação específica será feita com prioridade como regente do Centro de Multimeios. Quando houver 02 (dois) ou mais professores pedagogos, estes também poderão ser lotados no apoio do multimeios. Além disso, o professor pedagogo sem habilitação específica e o iniciante (3º e 4º Normal), poderão ser lotados como regente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), observando o previsto no item 4.2, subitem I, alínea “c” deste anexo.



4.10 Lotação de professor diretor de turma

a) O professor diretor de turma é um professor em efetiva regência de classe com responsabilidades específicas com uma das turmas em que é docente. Nesta turma, além de suas disciplinas específicas, ministra o componente curricular Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais.

b) A decisão pela implementação do professor diretor de turma é da escola. Esta poderá lotar professor diretor de turma considerando a mesma quantidade de turmas em que a escola lotou no ano de 2016. Qualquer ampliação deverá ser submetida à Crede/Sefor para apreciação.

c) O professor diretor de turma desenvolverá suas ações em 04 (quatro) horas semanais, sendo 01 (uma) hora como regente do componente curricular Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais e outras 03 (três) horas, distribuídas da seguinte forma: 01 (uma) hora para as atividades de atendimento individual aos estudantes, 01 (uma) hora para atendimento aos pais/responsáveis e 01 (uma) hora para a organização e análise do dossiê da turma, entre outras ações previstas no escopo do projeto.

d) São requisitos para a efetivação da lotação de professor diretor de turma:

i) ser, obrigatoriamente, um professor da turma, ou seja, ministrante de uma disciplina do currículo, além do componente curricular Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais, podendo ser efetivo ou temporário com jornada de trabalho de 20 ou 40 horas semanais;

ii) ser lotado como diretor de turma em uma única turma. Quando, em último caso, a referida lotação não for possível, ele poderá ser lotado em, no máximo, duas turmas, desde que em turnos diferentes na mesma escola, ou ainda, em outra escola.

iii) ter perfil adequado ao caráter e natureza das ações do projeto, passando por processo de adesão coordenado pela escola.

f) O docente que for lotado como diretor de turma não poderá assumir outras atribuições fora de regência de sala de aula a exemplo da função de Professor Coordenador de Área – PCA .

4.11 LOTAÇÃO DE PROFESSORES COORDENADORES DE ÁREA – PCA

4.11.1 A lotação de professores na função de Professor Coordenador de Área – PCA nas escolas regulares será feita conforme os critérios que se seguem: a) o PCA deverá ter, preferencialmente, 40 horas na mesma unidade escolar; b) o PCA terá 10 (dez) horas de sua lotação dedicadas às atividades de coordenação da área, podendo ser efetivo ou temporário, habilitado em nível superior, tendo por referência as seguintes áreas: Linguagens; Ciências Humanas; Ciências da Natureza e Matemática; b) A base de referência para a lotação de professores como PCA seguirá este parâmetro: escola com até 60 professores, 03 PCAs; escola com 61 a 80 professores, 04 PCAs ; e escola com mais de 80 professores, 05 PCAs. Em determinada área, a escola somente lotará PCA, se esta formar um colegiado de área de, no mínimo, 03 (três) professores. Na escola em que não houver profissional com a carga horária de 40 horas, a situação será analisada pela Crede/Sefor em articulação com a Codea Gestão Pedagógica.



4.11.2 O PCA deverá ter o seguinte perfil: a) reconhecimento do corpo docente; b) bom relacionamento com seus pares; c) dinamismo, liderança, flexibilidade e capacidade formativa; d) competências comunicacionais, iniciativa e criatividade; e) compromisso com a autoformação; f) seriedade e compromisso profissional na efetivação do seu trabalho; g) competência para mediação de conflitos.

4.11.3 As atribuições do PCA são: a) coordenar o planejamento dos professores da sua área do conhecimento sob orientação do Coordenador Escolar; b) articular com os professores de sua área estratégias que favoreçam à aprendizagem dos alunos; c) acompanhar a execução dos planos de aula dos professores de sua área do conhecimento e os resultados de aprendizagem; d) subsidiar, orientar e sugerir práticas pedagógicas alternativas aos professores; e) apoiar o processo de formação contínua dos professores de sua área do conhecimento; f) participar das formações ofertadas pela Crede/Sefor, quando solicitado; g) auxiliar aos professores na elaboração e execução de projetos.

5 REGISTRO DE CARÊNCIAS

Compete à Unidade Escolar informar à Crede/Sefor, através do Sige Escola, via web, a ocorrência de carências de professores para as devidas providências.

6 ORGANIZAÇÃO DA OFERTA CURRICULAR

a) A organização da oferta curricular, conforme o nível e modalidade de ensino, considerando os princípios gerais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, deve ter base nacional comum, a ser complementada, a critério do sistema de ensino e dos estabelecimentos escolares, por uma parte diversificada.

b) O mapa curricular de cada nível e modalidade de ensino a ser ofertado nas escolas estaduais será disponibilizado no Sige Escola.

c) A carga horária semanal do ensino fundamental será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e de 04 (quatro) horas diárias.

d) No ensino fundamental, serão componentes curriculares obrigatórios: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Ensino Religioso, Língua Estrangeira (a partir do 6º ano) e Educação Física. A carga horária de cada componente constará no mapa curricular do Sige Escola.

e) A carga horária anual para cada uma das séries do ensino médio regular, fica definida, para o turno diurno, no mínimo em 1.000 (hum mil) horas-aulas, para 200 (duzentos) dias letivos, importando em 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, com 05 (cinco) horas-aula diárias.

f) Para o ensino médio noturno, a carga horária deverá ser de 800 (oitocentas) horas para 200 (duzentos) dias letivos, sendo 20 (vinte) horas-aula semanais, com 04 (quatro) horas-aula diárias.

g) No ensino médio regular, serão componentes curriculares de oferta obrigatória: Língua Portuguesa, Redação, Língua Estrangeira, Arte, Educação Física, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Filosofia e Sociologia. A carga horária de cada componente constará no mapa curricular do Sige Escola.



- h) As disciplinas de educação física, arte, filosofia e sociologia são componentes de grande importância para o projeto pedagógico da escola, cuja carga horária semanal deve ter sua devida valorização.
- i) Nas escolas que adotam a organização semestral dos componentes curriculares, a lotação dos professores será realizada no início do ano letivo para atendimento aos dois semestres.
- j) As escolas que aderirem ao modelo de reorganização do ensino médio noturno terão organização semestral dos componentes curriculares e a inclusão da disciplina de Formação para o Trabalho.
- k) As escolas que estão desenvolvendo o modelo de reorganização curricular do ensino médio diurno incluirão, obrigatoriamente, na parte diversificada, o componente Núcleo Trabalho, Pesquisa e demais Práticas Sociais - NTPPS, com 04 (quatro) horas semanais, podendo incluir, ainda, Tecnologias da Informação e da Comunicação - TIC, com 01 (uma) hora/aula semanal.
- l) As escolas incluirão no mapa curricular, conforme as opções previstas neste anexo da portaria, alguns componentes curriculares optativos a serem ofertados no contraturno da jornada do aluno.
- m) Qualquer ampliação da carga horária mínima, no ensino fundamental e no ensino médio nas escolas de ensino regular, mediante as condições da escola, somente será possível após análise e autorização da Crede/Sefor.
- n) Nas Escolas Estaduais de Educação Profissional - EEEP, a oferta de ensino médio integrado à Educação Profissional se efetivará através de uma jornada em tempo integral. A carga horária semanal é de 45 (quarenta e cinco) horas-aula, distribuídas em 9 (nove) módulos aula diários.
- o) Nas escolas regulares de ensino médio convertidas para tempo integral (EEMTI), a oferta de ensino médio se efetivará através de uma jornada com carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) horas-aula, distribuídas em 9 (nove) módulos aula diários. A oferta de tempo integral será gradual ao longo dos 03 (três) anos que compõem o ciclo do ensino médio, sendo incluída uma série por ano.
- p) Nas EEMTI, as 45 horas-aula serão organizadas da seguinte forma: 30 (trinta) horas semanais destinadas aos componentes curriculares da base comum; 04 (quatro) horas h/a para o Núcleo Trabalho, Pesquisa e demais Práticas Sociais (NTPPS); 01 (uma) destinada à Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais; e 10 (dez) horas para os Tempos Eletivos.
- q) Cada componente eletivo proposto pela escola terá 2h/a semanais, com duração semestral, de modo que cada estudante faça a escolha de 05 (cinco) componentes eletivos em cada semestre.
- r) O módulo aula não poderá ser inferior a 50 minutos no diurno e a 45 minutos no noturno e somente servirá de referência para a organização da oferta dos componentes curriculares.

7 CALENDÁRIO DA LOTAÇÃO 2017

- a) O processo de lotação para o ano de 2017 ocorrerá de acordo com o calendário de cada escola, conforme especificidades da escola ou da Crede/Sefor.
- b) O calendário de referência do processo de lotação de professores será publicado no site da SEDUC www.seduc.ce.gov.br.